



**Universidade Politécnica  
A POLITÉCNICA**

**Instituto Superior Aberto**

**Implicações da Programação Financeira Mensal no Sistema e-SISTAFE para o Funcionamento no Âmbito na Aquisição de Bens e Serviços nas Instituições Públicas**

Filipe Jonas Lipudi

Pemba, Abril de 2024

Filipe Jonas Lipudi

**Implicações da Programação Financeira Mensal ao Sistema e-SISTAFE para o Funcionamento no Âmbito na Aquisição de Bens e Serviços nas Instituições Públicas: Caso da Secretaria Distrital de Nangade, período de 2022 a 2023**

Monografia apresentada à Universidade Politécnica, A POLITÉCNICA, Instituto Superior Aberto como requisito para a obtenção do Grau de Licenciado em Administração Pública.

Orientador: Lic. Tito Víctor António Wilson

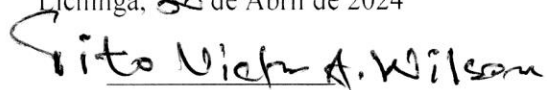
Pemba, Abril de 2024

Orientador: Lic. Tito Víctor António Wilson

Parecer do Orientador:

Eu, **Lic. Tito Víctor António Wilson**, Orientador da Monografia de Licenciatura do estudante Filipe Jonas Lipudi intitulada “**Implicações da programação mensal no sistema e-SISTAFE para o funcionamento no âmbito para a aquisição de bens e serviços nas instituições públicas**” confiro à mesma a minha apreciação favorável. Por estes motivos, considero o presente trabalho de Licenciatura do candidato, apto para ser submetido à avaliação e defesa pública perante o Júri nomeado para o efeito.

Lichinga, 30 de Abril de 2024

A handwritten signature in black ink that reads "Tito Victor A. Wilson". The signature is written in a cursive style and is positioned below the date.

**Lic. Tito Víctor António Wilson**

## ***Dedicatória***

*Dedico esta monografia aos meus pais **Jonas Lipudi Nangade e Joanina Donato Nangade**, simbolo do meu comprometimento e determinação na busca cada vez mais os conhecimentos científicos para honrar o vosso nome como a melhor referência em todas as etapas da minha vida, a minha esposa **Clarice Joao Fernando Mostiço Lipudi** e meus filhos que sempre estiveram ao meu lado.*

## **Agradecimentos**

Neste momento derradeiro da conclusão do curso de licenciatura em administração pública, quero manifestar a minha mais humilde e profunda gratidão ao nosso Senhor Deus pela protecção. Vão os meus agradecimentos a todos aqueles que de forma directa e indirectamente, me deram o máximo da sua colaboração na realização deste curso e do trabalho de fim de curso.

Aos meus docentes das diversas disciplinas do curso de licenciatura em administração pública, por não terem poupado esforços e pela paciência que sempre manifestaramo que permitiu que eu apreendesse com certa intuição os conteúdos das matérias ministradas.

Ao corpo directivo do Instituto Superior Aberto e de modo especial ao meu Orientador dr. Tito Víctor António Wilson pelo interesse e atenção com que me orientou neste trabalho de pesquisa incentivando-me e a encontrar meus próprios caminhos, da difícil tarefa de apreciar e reavaliar as sucessivas versões deste trabalho e desafiando-me a buscar respostas para todos os meus questionamentos, sem já mais desistir e desestimular as minhas ambições.

A minha incansável esposa Clarice João Fernando Mostiço Lipudi, que soube envolver-me com o seu calor e encorajamento alimentado-me de vontade e tenacidade de vencer esta batalha académica busca de conhecimentos.

A todos os funcionários e agentes do Estado da Secretaria Distrital de Nangade pela colaboração nesta pesquisa e informações úteis prestadas.

*“você pode saber o que disse, mas nunca o que o outro excutou”.*

(Jacques Lacan)

## **Declaração de honra**

Eu, **Filipe Jonas Lipudi**, declaro que esta Monografia de Licenciatura com o tema **“Implicações da programação financeira mensal no sistema e-sistafe para o funcionamento no âmbito na aquisição de bens e serviços nas instituições públicas”** é resultado da minha investigação pessoal e das orientações do meu Orientador dr.Tito Víctor António Wilson, o seu conteúdo é original e todas as fontes consultadas estão devidamente mencionadas no texto e na bibliografia final.

Declaro ainda que este trabalho nunca foi apresentado em nenhuma outra instituição para obtenção de qualquer grau académico.

Pemba,30 de Abril de 2024

FILIFE J. LIPUDI

Filipe Jonas Lipudi

## Resumo

A presente monografia científica, com o tema trata das implicações da programação financeira mensal no sistema e-SISTAFE para o funcionamento no âmbito na realização das despesas em bens e serviços nas instituições públicas concretamente no aparelho do Estado, um estudo levado a cabo na Secretaria Distrital de Nangade, no período compreendido entre os anos de 2022 a 2024. Este trabalho, visou compreender o contributo da programação financeira da regra duodecimal na gestão financeira das despesas em bens e serviços nas instituições públicas do aparelho do Estado. Para tal, recorreu-se ao método bibliográfico, face a consulta de obras de autores que abordam conteúdos relacionados com o tema, assim, como a colecta de dados feita através de questionário dirigido aos funcionários e agentes da Secretaria Distrital de Nangade da Província de Cabo Delgado, que visava colher opiniões relativas a regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços. Os resultados mostraram que são razões da inobservância da programação financeira da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços, por um lado, a variação e oscilação de preço no mercado local, escassez ou ausência de produto solicitado ao fornecedor, por outro, a falta de técnicos qualificados na área de contabilidade, sem a devida formação profissional. Da mesma forma que são tidos como procedimentos usados na realização das despesas, o sistema de *procurement*; a requisição interna e externa da despesa; O registo de necessidades de recursos financeiros no sistema e-SISTAFE e; A aquisição e pagamento do material. Assim, em termos gerais, são procedimentos usados, a planificação mensal e anual das despesas a realizar; A priorização das despesas em bens e serviços requisitadas e previstas no registo de necessidades; A obediência no pagamento das despesas autorizadas pelo ordenador de despesa e; A realização das despesas tendo em conta ao recurso financeiro anual aprovado; Na vertente importância da programação financeira da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços nas instituições públicas do aparelho do Estado, segundo os inqueridos acreditam que sim tem implicações e papel importante.

**Palavras-Chaves:** Orçamento, Estado, Regra, Contribuição, Duodecimal, Despesas Públicas, Bens e Serviços, Instituições Públicas.

## **Abstract**

To present scientific monograph, with the theme he/she treats of the implications of the monthly financial programming in the system e-SISTAFE for the operation in the extent in the accomplishment of the expenses in goods and services in the public institutions concretely in the apparel of the State, a study carried out in the general office distrital of Nangade, in the period understood among the years from 2022 to 2024. This work, sought to understand the help on of the financial programming of the rule duodecimal in the financial administration of the expenses in goods and services in the public institutions of the apparel of the State. For such, it was fallen back upon the bibliographical method, face the consultation of authors' works that you/they approach contents related with the theme, like this, as the to gore of data done through questionnaire driven the employees and agents of the general office distrital of Nangade of Cabo Delgado's Province, that he/she sought to pick relative opinions the rule duodecimal in the accomplishment of the expenses in goods and services. The results showed that you/they are reasons of the inobservance of the financial programming of the rule duodecimal in the accomplishment of the expenses in goods and services, on one side, the variation and price oscillation in the local market, shortage or product absence requested to the supplier, for other, the qualified technicians' lack in the accounting area, without the due professional formation. In the same way that you/they are had as procedures used in the accomplishment of the expenses, the procurement system; the request interns and it expresses of the expense; The register of needs of financial resources in the system e-SISTAFE and; The acquisition and payment of the material. Like this, in general terms, they are used procedures, the monthly and annual planning of the expenses to accomplish; The priority of the expenses in goods and services requested and foreseen in the register of needs; The obedience in the payment of the authorized expenses for the expense orderer and; The accomplishment of the expenses tends in bill to the annual financial resource approved; In the slope importance of the financial programming of the rule duodecimal in the accomplishment of the expenses in goods and services in the public institutions of the apparel of the State, according to the inqueridos they believe that yes he/she has implications and important paper.

Word-key: Budget, State, Rules, Contribution, Duodecimal, Public Expenses, Goods and Services, Public Institutions.

## Lista de tabelas

Tabela 1: Dimensões e funções do orçamento .....	26
Tabela 2: Classificação económica das despesas .....	34
Tabela 3: Classificação funcional das despesas .....	35
Tabela 4: Distribuição dos funcionários inqueridos, segundo os sectores de actividades.....	53
Tabela 5: Inobservância da regra duodecimal .....	55
Tabela 6: Incumprimento dos procedimentos na realização das despesas.....	56
Tabela 7: Ignorância das implicações da regra duodecimal.....	57
Tabela 8: Intervenção do gestor sénior da instituição.....	58

## **Lista de gráficos**

Gráfico 1: Género/sexo dos funcionários e agentes do Estado inquiridos.....	52
---	----

## **Lista de siglas e abreviaturas**

IGF: Inspeção-geral das Finanças

CUT: Conta Única do Tesouro

IVA: Imposto sobre o Valor Acrescentado

LEO: Lei de Enquadramento do Orçamento

LOA: Lei Orçamentária Anual

LQF: Libertação quota financeira

MA.: Mestre

MEO: Manual de Execução Orçamental

OE: Orçamento de Estado

PARPA: Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta

PME: Pequenas medias empresa

PESOE-Plano Social do Orçamentodo do Estado

PES: Plano Económico-social

PIB: Produto Interno Bruto

SISTAFE: Sistema da Administração Financeira do Estado

USD: Dolar Americano

T.A: Tribunal Administrativo

## **Lista de apêndices**

Apêndice 1: Questionário aplicado aos funcionários e agentes do Estado.....	65
Apêndice 2: Termo de consentimento informado.....	67

## Índice

Introdução .....	14
Definição do problema.....	15
Justificativa .....	17
Delimitação do objecto de estudo .....	18
Hipóteses de investigação .....	18
Objectivos .....	19
Objectivo geral.....	19
Objectivos específicos .....	19
Capítulo I .....	20
1. Caracterização do duodécimo para aquisição de bens e serviço. ....	20
Capítulo II.....	22
2. Revisão de literatura .....	22
2.1 Principais conceitos .....	22
2.1.1 Origem do orçamento do Estado.....	23
2.2 Funções do orçamento .....	24
2.2.1 Função económica do orçamento.....	25
2.2.2 Função política do orçamento .....	25
2.2.3 Função jurídica do orçamento.....	26
2.3 Política orçamental em Moçambique .....	27
2.3.1 Teorias económicas sobre despesas públicas .....	29
2.3.2 Despesas públicas .....	30
2.3.3 Despesas em bens.....	31
2.3.4 Classificadores das despesas públicas.....	33
2.3.5 Classificador económico das despesas .....	33
2.3.6 Classificador funcional das despesas .....	34
2.3.7 Classificador orgânico das despesas .....	36
2.3.8 Classificador territorial das despesas .....	36
2.3.9 Realização de despesas .....	36
2.4.1.1 Fases de realização da despesa.....	36
2.5 Procedimentos normativos para as despesas públicas.....	41
2.5.1 Princípios Fundamentais da realização da despesa .....	41

3. Duodécimos .....	42
4. Sistema de administração financeira do Estado (SISTAFE).....	44
4.1 Objectivos do sistema de administração financeira do Estado (SISTAFE) .....	45
4.2 Princípios fundamentais do sistema de administração financeira do Estado .....	45
Capítulo III.....	47
5. Método .....	47
5.1 Tipo de investigação .....	47
5.2 Participantes.....	48
5.3 Instrumentos.....	49
5.4 Procedimentos.....	50
Capítulo IV.....	51
6 Apresentação e Análise dos Dados .....	51
6.1 Caracterização da instituição de objecto de estudo.....	51
6.2 Análise dos dados e discussão de resultados.....	52
6.3. Análise dos resultados obtidos no questionário .....	53
6.5 Resultados da Pesquisa .....	59
Capítulo V:.....	61
7.1 Conclusão.....	61
7.2 Sugestões.....	62
Referências Bibliográficas .....	63
Apêndices.....	65

## **Introdução**

No mundo académico e político as grandes abordagens sobre o desenvolvimento económico dos países na actualidade, tem sido o debate sobre as políticas de alocação e gestão dos fundos às instituições públicas do aparelho do Estado, com vista a satisfação das necessidades colectivas e garantir uma gestão eficaz e eficiente da coisa pública de forma sustentável, exigindo-se para tal uma grande responsabilidade e profissionalismo por parte do servidor público.

A necessidade da contabilidade pública tem-se revelando essencialmente pela sua acção fiscalizadora e moralizadora. Com efeito, o que nela existe mais relevante são as normas jurídicas que a informam.

A contabilidade pública é sim uma contabilidade essencialmente composta de normas e preceitos legais, reguladoras da realização e da escrituração das receitas e despesas do Estado, cuja acção se encontra baseada no orçamento do Estado. Pode-se, aliás, afirmar que nas receitas, e muito especialmente nas despesas, não se dá um passo sem que se tenha de cumprir com certo número de preceitos e formalidades legais.

No entanto essa complexidade de que se reveste a contabilidade pública resulta essencialmente do facto de ser necessário um conhecimento aprofundado e profundo dos preceitos legais por parte dos funcionários e agentes do aparelho do Estado que dela se ocupam. A contabilidade pública, é uma contabilidade essencialmente jurídica, nela não interessa somente o registo das operações de receitas e despesas, mas também, o que é muito importante, a verificação da conformidade legal dessas operações.

A presente monografia com o tema “**Implicações da programação financeira mensal no sistema e-SISTAFE para o funcionamento no âmbito na aquisição de bens e serviços nas instituições públicas**”, foi abordado sob a perspectiva de contribuir para o aperfeiçoamento no sector do aparelho do Estado, pois a pesquisa revelou aspectos que podem melhorar o conteúdo e a forma de realização das despesas em bens e serviços nas instituições do aparelho do Estado e, conseqüentemente, da transparência de uso dos recursos públicos.

Por tanto neste sentido, foi indispensável o mapeamento da lei do sistema de administração financeira do Estado, visando entendê-la como instrumento de informação, transparência e

controle dos recursos públicos. Por que alguns autores abordam esta matéria em outros contextos, para o nosso estudo procuramos trazer novas descobertas aprofundadas para a classe acadêmica assumindo que o conhecimento nunca é absoluto.

O presente trabalho, para além da parte introdutória, encontra-se a definição do problema de investigação, a justificativa, a delimitação do objecto de estudo, as hipóteses de investigação, os seus objectivos, quer geral, quer específicos e a respectiva estrutura em cinco capítulos nomeadamente:

O capítulo I: Consiste em apresentar a caracterização do objecto de estudo do trabalho.

No capítulo II, debruçamos a revisão da literatura, que fundamentará o tema do trabalho, nomeadamente o conceito da mesma.

No capítulo III, abordamos os procedimentos metodológicos que serviu de base para a elaboração da parte empírica da pesquisa para consecução dos objectivos propostos no trabalho.

No capítulo IV, debruça sobre a parte empírica deste trabalho, ou seja apresentação, análise dos dados e discussão de resultados, tendo em conta os objectivos previamente definidos.

Por último o capítulo V tece as principais conclusões e sugestões, tendo em conta os principais achados no estudo.

### **Definição do problema**

Segundo Lakatos e Marconi (2003, p.159) “problema é uma dificuldade teórica ou prática no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução”.

A secretaria distrital de Nangade é órgão do aparelho do Estado encarregue de prestar assistência técnico-administrativa ao governo distrital de Nangade que executa o orçamento geral do Estado e que, no seu funcionamento deve observar as regras estabelecidas na lei do sistema da administração financeira do aparelho do Estado, como forma de garantir o uso racional dos recursos financeiros postos à disposição observando os princípios de eficácia, economicidade, entre outros, por um lado.

E, por outro, garantir que se cumpra com o estabelecimento e harmonização das regras e procedimentos de programação financeira, execução, controlo e avaliação dos recursos públicos, assim como as normas fundamentais da realização da despesa, os objectivos e princípios fundamentais do SISTAFE, com a finalidade única de estabelecer, implementar e manter um sistema de procedimentos adequados a uma correcta, eficaz e eficiente condução económica das actividades resultantes dos programas, projectos e demais operações no âmbito da planificação programática delineada e dos objectivos pretendidos na economia do país.

Porém, mesmo com este conjunto de normas e procedimentos que devem ser observados, verificou-se que até no mês de Outubro dos anos de 2022 a 2023, esta instituição não tinha dotação orçamental para a realização das despesas em bens e serviços.

Este cenário verifica-se na secretaria distrital de Nangade, não so, mas também em todas instituições públicas do Estado em geral que quando chega no mês de Outubro dos anos acima referenciados, os seus limites orçamentais ficam esgotados, facto que dificulta o funcionamento normal até no fim dos exercícios.

Para o alcance dos objectivos do estudo, foi desenvolvido um trabalho de identificação de possíveis contornos deste problema, a origem das prováveis falhas, encontrar as possíveis soluções por meio de correcções, ajudando desta maneira, para a melhoria do desempenho das instituições na gestão do erário público, para que de Janeiro à Dezembro, estas tenham uma dotação disponível a executar.

Face ao exposto redige-se a seguinte pergunta de partida: **Até que ponto existe a observância da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços na Secretaria Distrital de Nangade?**

Antes de avançarmos, é importante salientar a motivação para a realização deste trabalho e demonstrar que não pretendemos esgotar o estudo dos efeitos decorrentes, por isso mesmo decidimos problematizar e justifica-lo.

## **Justificativa**

Nesta perspectiva, surge a ideia de desenvolver o tema sobre a contribuição ou regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços nas instituições públicas do aparelho Estado, não só como forma de culminação do fim do curso em Administração Pública, como também, para testar as habilidades para integração nessa realidade que parece imprescindível tendo em vista ao mundo moderno que se afigura cada vez mais global.

O tema foi escolhido tendo em conta que a Secretaria Distrital de Nangade em particular e as instituições públicas do aparelho do Estado em geral, sempre solicitam reforços orçamentais para o pagamento das despesas em bens e serviços, sobretudo, quando este exercício estava prestes a findar.

Neste contexto, o tema tem uma enorme contribuição a medida em que o aparelho do Estado, durante a realização das despesas em bens e serviços cobra o IVA e outros impostos aos fornecedores de bens e prestadores de serviços, uma vez que estes incidem sobre o valor das transmissões dos mesmos quando realizadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agido como tal, bem como sobre as importações de bens garantindo desta forma para a eficiência na afectação de recursos, estabilidade, crescimento e desenvolvimento económicos, por um lado.

Por outro, o tema releva-se a medida em que na realização das despesas em bens e serviços como actividade financeira, o imposto que o Estado cobra garante a satisfação das necessidades colectivas, isto é, necessidades de um conjunto de pessoas permitindo uma repartição justa da riqueza e dos rendimentos, assim como a diminuição das desigualdades.

Também, importa destacar que a pesquisa foi realizada tendo em conta um conjunto de conhecimentos adquiridos através de estudos, da observação, da investigação, demonstração, argumentação e da experimentação através do uso do método científico como meio de transmissão do saber, com vista a melhorar a gestão dos fundos públicos.

Desta forma, será do conhecimento de todos que o processo de realização das despesas em bens e serviços irá garantir o funcionamento normal da máquina administrativa daí que, será pertinente prestar muita atenção sobre os recursos alocados nesta verba como forma de impulsionar as

instituições públicas do aparelho Estado que tenham material de consumo necessário ao longo de todo o ano.

Quanto ao objectivo do estudo, salientar que irá ajudar as instituições públicas no uso racional das dotações orçamentais aprovadas para o exercício. O motivo fundamental para a realização de um estudo desta natureza, foi o facto de que a realização das despesas públicas, actualmente, não vai de acordo com o fluxo dos recursos financeiros na conta única do tesouro, daí que, haverá necessidade de uma intensificação para o uso rigoroso, com vista a garantir o equilíbrio financeiro.

### **Delimitação do objecto de estudo**

No presente trabalho de pesquisa, procurámos introduzir no âmbito do estudo de caso em apreço, delimitações quer sejam de ordem temporal como espacial, por um lado no contexto delimitado o trabalho no tempo, onde o estudo abarca o período que vai de 2022 a 2023 e a nível espacial a instituição escolhida para estudo foi a Secretaria Distrital de Nangade. A escolha do espaço temporal, deveu-se ao facto desta instituição ter ficado sem cobertura orçamental para realização das despesas em bens e serviços antes dos exercícios acima referenciados terminarem. Quanto ao local, o pesquisador foi motivado pela facilidade de deslocação para a obtenção de informações em menos tempo.

### **Hipóteses de investigação**

De acordo GIOVANNI (2001:52) apud BARBOSA (2008:47) refere que “uma resposta provisória a qualquer problema científico é que chamamos de hipótese, ou hipótese é um ensaio, tentativa de resposta imediata ao problema identificado é o enfoque a ser definido, discutido ou explicitado”.

Sendo assim, para a presente pesquisa pressupõe-se que surge a formulação das nossas seguintes hipóteses:

1. A inobservância da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços pode ser motivada pela indicação de técnicos na área de contabilidade com menor qualificação e formação profissional;

2. A não observância dos procedimentos da realização das despesas em bens e serviços, pode ser originada pela falta de informação sobre as regras estabelecidas na lei do SISTAFE, sob ponto de vista do pagamento das despesas;
3. A não aplicação da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços, pode ser causada pela falta de vontade do Ministério que surperintende a finanças das consequências e implicações advêm e;
4. A não priorização e implementação da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços, pode ser condicionada pelo desinforme da importância desta regra.

### **Objectivos**

Perante o problema de investigação, compreendemos que para responde-lo teríamos de projectar alguns objectivos, os quais, de seguida passamos a expor:

#### **Objectivo geral**

- Compreender de que maneira a regra duodecimal contribui na gestão financeira das despesas em bens e serviços nas instituições públicas do aparelho do Estado.

#### **Objectivos específicos**

1. Identificar as razões que leva à não observância da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços;
2. Apontar os procedimentos usados na realização das despesas em bens e serviços;
3. Descrever as implicações da programação financeira mensal não aplicação da regra duodecimal no sistema e-SISTAFE, na realização das despesas em bens e serviços e;
4. Demonstrar a importância da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços nas instituições públicas do aparelho do EStado.

## Capítulo I

### 1. Caracterização do duodécimo para aquisição de bens e serviço.

O termo duodécimo “é a divisão por doze (12) da dotação orçamental que se destina as despesas a realizar ao longo de um determinado exercício para efeitos a sua aplicação em doze (12) partes teoricamente iguais, sendo uma para cada mês” (MEO, 2010).

A dotação orçamental que destina às despesas a realizar ao longo de um determinado ano, divide-se para efeitos de sua aplicação em doze (12) partes teoricamente iguais, denominado duodécimo uma para cada mês. “a dotação orçamental que se destina a realizar as despesas ao longo de um exercício, divide-se por doze partes iguais para efeitos da sua aplicação que são denominados duodécimos”, afirma (Ministério da Função Pública, Manual de Execução Orçamental, 2010).

Se a importância da dotação for divisível por 12, os duodécimos de Janeiro a Dezembro serão todos iguais. Se tal não acontecer, os duodécimos de Janeiro a Novembro corresponderão a importância do quociente daquela divisão, arredondada para a importância imediatamente inferior. O resto da operação será adicionado ao duodécimo de Dezembro, que passará a ser constituída pela diferença entre a soma dos duodécimos de Janeiro a Novembro e a dotação orçamental.

Esta regra, ajuda para a instituição ter um valor máximo a gastar mensalmente e contribuir para a gestão da tesouraria no geral, mas, na verdade não se observa na maioria das instituições, culminando com o uso dos valores de forma não racional.

O reforço de determinadas dotações provocam, naturalmente, a diminuição em outras, visto que é necessário garantir o equilíbrio orçamental, neste caso, há que calcular os duodécimos da dotação que restar. O duodécimo, a contar do mês (inclusive) em que a alteração for autorizada, serão representadas pelo quociente que se obtiver das seguintes divisões.

Todavia, na falta de observância da regra duodecimal será difícil afirmar que está a se usar os recursos disponíveis de forma racional porque, antes de terminar o exercício, a instituição já não consegue realizar suas despesas devidas, devido a não existência ou o esgotamento mais cedo da verba orçamental. Desta feita, o problema de esgotamento da verba orçamental aprovada na

rubrica de bens e serviços provoca certos transtornos na execução do orçamento nos últimos meses de cada exercício.

Este fenómeno é notório quase em todas as instituições do aparelho do Estado que compõem o governo distrital de Nangade, incluindo a própria secretaria distrital do governo de Nangade, facto que compromete a satisfação de algumas necessidades institucionais. Neste contexto, cabe à cada instituição pública do aparelho do Estado observar os procedimentos que orientam a melhor gestão dos recursos postos à disposição para serem utilizados. Para tal, o presente estudo é culminar da problemática de execução mais rápida da verba aprovada para as rubricas de bens e serviços na maioria das instituições públicas em geral e, em particular a secretaria distrital de Nangade.

## Capítulo II

### 2. Revisão de literatura

O objectivo deste capítulo é porem debruçar sobre a revisão de literatura que fundamentará o tema do trabalho, nomeadamente em apresentar a uma perspectiva teórica, sobre o ponto de vista de vários autores que abordam conteúdos ligados ao tema da pesquisa, englobando os conceitos do trabalho. Nesta óptica, todas as fontes consultadas para dar suporte a esta pesquisa, estão devidamente mencionadas nas referências bibliográficas.

#### 2.1 Principais conceitos

**Contabilidade Pública:** “é o ramo que estuda o património público, fornecendo os elementos necessários à tomada de decisão no âmbito da gestão pública e a prestação de contas por parte dos responsáveis por bens públicos”, (MEO, 2010).

Para ANGÉLICO (1994:107), “a Contabilidade Pública é a disciplina que se aplica na Administração Pública, disponibilizando as técnicas de registo e apuramento contabilísticos, em harmonia com as normas gerais do Direito Financeiro”.

**Despesa Pública:** “todo o dispêndio de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, gastos pelo Estado, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado a reposição” (Artigo 27, nº 1 da Lei nº 14/2020, de 23 de Dezembro- que aprova a lei do SISTAFE).

Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento correspondente na verba orçamental e seja justificada quanto a sua economicidade, eficiência e eficácia (Manual Operacional do Usuario da UGB-Abril de 2013, pag.9).

**Bens:** “são objectos de qualquer natureza, cujo valor inclui também os serviços acessórios ao seu fornecimento desde que o valor destes não exceda o dos bens a serem fornecidos” (Decreto nº 15/2010, 24 de Maio).

**Despesas em bens**, “é o conjunto dos dispêndios de recursos monetários para a aquisição de bens de consumo que em razão do seu uso corrente perdem normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um ano e, como tal, não são inventariáveis”.

**Dotação Orçamental**, “é o limite máximo a utilizar na realização das despesas públicas no correspondente exercício” (Artigo 27, nº 1 da Lei nº 14/2020, de 23 de Dezembro- que aprova a lei do SISTAFE).

**Duodécimo**: “é a divisão por doze (12) da dotação orçamental que se destina as despesas a realizar ao longo de um determinado exercício para efeitos a sua aplicação em doze (12) partes teoricamente iguais, sendo uma para cada mês” (MEO, 2010).

### **2.1.1 Origem do orçamento do Estado**

De acordo FORTES (2002:70), “O orçamento é uma prévia autorização do poder legislativo para que se cobrem receitas e realizem despesas dum ente público, obedecendo um determinado período de tempo”.

Entende-se assim que, orçamento é o acto pelo qual o poder legislativo prevê e autoriza ao poder executivo por certo período, a realizar despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins, adoptados pela política económica ou geral do país, assim como a arrecadação de receitas já previstas em lei. Também, acrescenta MAVURA (2011:7), dizendo que “é um documento que define as prioridades do governo determinar as receitas a serem cobradas, assim como as despesas a serem realizadas numa determinada economia”.

Neste caso, se por um lado o orçamento é a materialização dos objectivos sociais, económicos e políticos, por outro, o orçamento corresponde as acções que o Estado vai ter que realizar para que esses objectivos sejam materializados.

Outrossim, o orçamento é conhecido como uma peça que contém a aprovação prévia das receitas e das despesas para um período determinado. Actualmente, não caracteriza mero documento de natureza *contábil*, mas espelha toda a vida económica de uma nação.

Por esta razão, a política fiscal é um dos instrumentos que o governo usa para intervir na economia, de modo a alterar os incentivos aos agentes privados e públicos na economia, daí que o orçamento de Estado constitui a materialização da política fiscal.

Assim afirma MAVURA (2011:18), “O desvio na realização dos gastos públicos normalmente ocorre através de, super-estimação de receitas; contingenciamento de despesas; anulação dos valores empenhados (valores a pagar empenhados e não liquidados até o final do exercício são transformados em restos a pagar”.

A instituição orçamental remonta a princípios do século XIX, estando desde o seu início intimamente ligada à consolidação dos sistemas políticos liberais em países como Inglaterra, França e Estados Unidos da América. Não surpreende, por isso, que a teoria que lhe serve de base esteja em plena sintonia com os princípios de democracia liberal (crescimento dos particulares contra o crescimento do Estado e os excessos do governo, a autorização parlamentar dos encargos fiscais e das despesas públicas que as originam).

Nos países com regimes autoritários e colectivistas, a instituição orçamental assumiu características diferentes, nomeadamente, no que refere à ausência de aprovação por um órgão representativo e a concentração de competências no governo e na administração pública.

Para MAVURA (2011),

“O reforço do papel do Estado na economia, o aumento do poder dos executivos relativamente aos parlamentos e a crescente complexidade da gestão económica e financeira, fizeram com que a instituição orçamental clássica sofresse, ao longo deste século, inúmeros desvios. Não obstante, assiste-se desde meados da década de 1980, a um certo retorno aos princípios clássicos do orçamento, fenómeno que se encontra associado ao ressurgir do mercado como sistema regulador da vida económica e da democracia parlamentar como sistema de organização da vida política (p.9)”.

## **2.2 Funções do orçamento**

No que diz respeito a funções do orçamento, segundo FORTES (2002, p.70), “orçamento é uma prévia autorização do poder legislativo para que se cobrem receitas e realizem despesas dum ente

público, obedecendo um determinado período de tempo. Por meio do orçamento podemos verificar a real situação económica do Estado, evidenciando os seus gastos com a saúde, educação, saneamento, obras públicas”.

Entretanto, o processo de orçamento apresenta três dimensões:

- Económica;
- Política;
- Jurídica.

Na dimensão económica, o orçamento constitui uma previsão da gestão orçamental e uma exposição do plano financeiro do Estado.

Na dimensão política, o orçamento, depois de ser aprovado pelos representantes do povo, constitui uma autorização política do plano financeiro do Estado que autoriza o governo a cobrar determinadas receitas e realizar certas despesas.

Finalmente, na dimensão jurídica, o orçamento limita os poderes financeiros do Estado (cobra-se receitas e realiza-se despesas apenas inscritas e determinadas pelo orçamento). Portanto, das três dimensões do orçamento emergem as três funções do orçamento, nomeadamente:

### **2.2.1 Função económica do orçamento**

O orçamento facilita a gestão dos fundos públicos, tornando-a mais racional e eficiente. Por outras palavras, evita o improvisado, que é sempre uma causa de desperdício.

O orçamento constitui um elemento fundamental na definição e execução da política económica e social do Governo, e permite aos agentes económicos e a sociedade em geral conhecer as principais linhas desta política.

### **2.2.2 Função política do orçamento**

O orçamento garante por um lado, a tributação dos rendimentos dos cidadãos e a utilização do dinheiro público esteja dependente da aprovação pelos representantes do povo na Assembleia da República e, por outro, assegura o equilíbrio e a separação dos poderes, nomeadamente, o parlamento autoriza a arrecadação das receitas e realização das despesas, o executivo isto é o

governo, executa o orçamento, e o parlamento ou outro órgão jurisdicional fiscaliza a sua execução.

### 2.2.3 Função jurídica do orçamento

A autorização política que é concedida ao Estado para cobrar receitas e realizar despesas, limita os poderes financeiros da administração pública.

Estas três funções são dependentes entre si, ora, sem autorização parlamentar (dimensão política) e a fiscalização das despesas e receitas do Estado (dimensão jurídica), dificilmente se alcançará uma boa administração financeira (dimensão económica).

Por um lado, o controlo político torna o processo de definição de políticas financeiras mais rigorosas, participativo e transparente. E, por outro, a fiscalização das despesas e receitas públicas minimiza a ocorrência de desvios de abusos na obtenção e utilização dos dinheiros públicos, garantindo uma execução orçamental mais verdadeira e eficiente, como ilustra a tabela 1 a seguir.

**Tabela 1:** Dimensões e funções do orçamento

Dimensão	Função
<b>Política</b> (Autorização política do plano financeiro do Estado)	Tributação e despesas dependentes da aprovação pela Assembleia da República. Assegurar o equilíbrio e separação de poderes
<b>Jurídica</b> (Limitação do poder financeiro do Estado)	Limitação dos poderes políticos do Estado
<b>Económica</b> (Previsão da gestão orçamental e uma exposição do plano financeiro do Estado)	Gestão racional e eficiente de fundos públicos. Definir e executar a política económica e social do Governo

**Origem:** MAVURA (2011:10)

### **2.3 Política orçamental em Moçambique**

A política orçamental em Moçambique é baseada em dois princípios: o combate a pobreza e estabilidade macroeconómica. Os objectivos chaves da política orçamental em Moçambique passa pelo aumento do rácio receitas internas/PIB em 0.5 pontos por ano e a atribuição de 65% da despesa as áreas prioritárias (MAVURA, 2011:22).

Face a isso, do lado da despesa, os importantes aumentos verificados no decurso dos últimos anos foram suportados graças a entrada de recursos externos (ajuda e empréstimos externos) e através dos programas importantes de alívio da dívida de 2006/2007 que libertaram recursos fiscais adicionais.

Neste olhar, segundo MAVURA (2011:23), após ter aumentado 31% em 2006 e 22% em 2007, as despesas sociais também aumentaram em 2008, tendo representado dois terços das despesas totais. Estas últimas cresceram 30% e atingiram o montante de 79.7 biliões de MZN equivalentes a 33.1% do PIB (Produto Interno Bruto).

Desta feita, a taxa da execução dos projectos estava em 60%, devido aos atrasos no desembolso das subvenções e da insuficiente capacidade de realização.

“O apoio atribuído aos operadores de transporte das zonas urbanas, as isenções de impostos sobre as importações de combustíveis destinados aos sectores estratégico e as subvenções destinadas aos géneros alimentares, colocaram o orçamento de Estado sob pressão”, (MAVURA, 2011:23).

Com efeito, as despesas excepcionais decorrentes das eleições municipais, globalmente, o exercício fiscal registaram um défice total de 4.4% do PIB, financiado por um novo endividamento externo e interno.

Assim, o orçamento para 2009, aprovado em Dezembro de 2008, incluiu duas novas rubricas de despesa, a saber, um plano nacional de produção agrícola e a reforma completa da função pública, particularmente do sistema de remunerações. O ritmo da sua entrada em execução dependerá do impacto da crise económica internacional sobre as receitas orçamentais o rácio défice global/PIB aumentou em 2009, devido as despesas ocasionais das eleições e, permaneceu estável em 2010.

Na visão de MAVURA (2011:23), na linha do PARPA II (Plano de Acção para a redução da pobreza absoluta) e do cenário fiscal de médio prazo, “para o período 2009-2011, a despesas destinadas aos projectos de combate a pobreza, perspectivava-se em manter-se em 2009/2010. Mais da metade destas despesas deviam ser financiadas por donativos e empréstimos, tendo os países doadores garantido para 2009, o montante de 774 milhões de USD”.

Assim, a concepção de eventuais financiamentos suplementares em 2011, dependeram dos progressos conseguidos pelo país em matéria de governação, mas também da duração e gravidade da actual recessão económica mundial.

O apoio dos doadores denota a sua confiança na vontade de o governo moçambicano reduzir a pobreza e, melhorar a gestão orçamental. Assim, em 2008, 534% das finanças pública foram suportadas pelos doadores, o que faz de Moçambique um dos países mais dependentes da ajuda externa.

Para MAVURA (2011:23), a fim de reduzir esta dependência, “o país empreendeu uma reforma fiscal, prevendo o alargamento da base fiscal e uma maior eficácia na cobrança dos direitos aduaneiros”.

De entre as mais recentes mudanças neste domínio, de referir a adopção de um novo sistema electrónico de cobrança dos impostos (e-Tributação). O código de imposto para os sectores mineiro e petrolífero foi adoptado em Maio de 2007 com o objectivo de reduzir as isenções fiscais.

Em 2008, novo código relativo ao imposto sobre os rendimentos (IRPS e IRPC) e ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) entraram em vigor a fim de racionalizar os primeiros e de eliminar certas isenções de IVA. Um projecto de lei relativo a novos impostos indirectos foi também submetido ao parlamento, ao mesmo tempo que uma proposta de revisão do código dos Impostos sobre as pequenas e médias empresas (PME).

Apesar destas medidas, os mais importante mega - projectos de capital estrangeiro não haviam contribuído significativamente para o orçamento do Estado, limitando as finanças públicas e fazendo incidir o fardo fiscal sobre as empresas locais.

Do lado da despesa, as reformas também progrediram. O sistema de gestão das finanças públicas (e-SISTAFE) foi introduzido em 2006 e foi estendido a todos os serviços centrais dos Ministérios em 2007. Em 2008, o governo começou a utilizar o sistema e-SISTAFE para o pagamento de salários, alargou o sistema aos serviços descentralizados das províncias.

Este sistema, tem por finalidade, melhorar a execução e eficácia das despesas públicas, reduzindo o espaço para a corrupção. Portanto, todas as despesas financiadas por recursos externos não passam pelo e-SISTAFE, limitando o seu impacto nas despesas de investimento.

### **2.3.1 Teorias económicas sobre despesas públicas**

A disputa teórica e empírica sobre a relevância das despesas públicas, principalmente, as despesas com bens e serviços, está focada mais sobre a sua composição e relação com o funcionamento normal da máquina administrativa.

Desta forma, no que diz respeito as teorias económicas das despesas públicas, vamos recorrer à argumentos de quatro economistas, nomeadamente, Wagner, Lucas, Barros e Romer.

Para WAGNER (s/d), citado por MAVURA (2011:31), defende que “existe uma tendência de longo prazo para o crescimento da despesa pública em relação ao rendimento. A despesa pública é endógena porque cresce com o rendimento e esse crescimento é mais rápido do que o crescimento do rendimento, o que se traduz na elasticidade do rendimento ser menor e da despesa pública ser maior”.

Para LUCAS (1998), citado por MAVURA (2011:27), argumenta que a fonte essencial para o funcionamento normal das instituições públicas do aparelho do Estado e que pode culminar com melhoria da qualidade de prestação de serviços aos cidadãos,

“É afectação de recursos financeiros nas rubricas de bens e serviços e a formação profissional uma vez que as instituições públicas do aparelho do Estado estarão a funcionar normalmente e eleva o nível de conhecimentos tanto individual como da administração pública em geral. Para tal, tem interesse que um valor considerável seja direccionado para as rubricas em bens e serviços para garantir o funcionamento normal da máquina administrativa”.

Para BARROS (1990), citado por MAVURA (2011:27) defende a importância das despesas públicas “direccionadas mais para a melhoria das estradas como forma de garantir o crescimento

económico a medida em que as infra-estruturas é que facilitam as actividades de indivíduos e das empresas, principalmente, no fornecimento de bens e prestação de serviços”.

Para ROMER (1990), citado por MAVURA (2011:27), defende que as despesas públicas,

“Devem ser mais direccionadas para a componente de investigação e desenvolvimento a medida em que a investigação permite a descoberta de técnicas novas na componente de prestação de serviços, sobretudo, na área de comunicações facto que irá aumentar, significativamente, a produtividade dos indivíduos e empresas porque estarão a usar tecnologias de ponta na realização das suas actividades”.

Desta forma, baseando-se na realidade actual das instituições públicas, dizer que a perspectiva do economista WAGNER é fundamental porque mesmo com a limitação das dotações orçamentais na realização das despesas, a procura de bens e serviços fornecidos pelo Estado é elástica em relação ao rendimento, isto é, as despesas ou necessidades em bens e serviços são mais elevadas em relação ao rendimento ou aos impostos arrecadados pelo Estado. Assim, cabe ao governo definir suas prioridades.

### **2.3.2 Despesas públicas**

O exame das despesas públicas deve anteceder ao estudo da receita pública, pois não pode mais ser compreendida apenas vinculada ao conceito económico privado, isto é, de que a despesa deve ser realizada após o cálculo da receita, como ocorre normalmente com os particulares.

Entretanto, despesa pública, refere-se ao “conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para cobrir serviços públicos prestados a sociedade ou para realizar investimento num determinado exercício económico”, (Artigo 27, nº 1 da Lei nº 14/2020, de 23 de Dezembro- que aprova a lei do SISTAFE).

Da mesma forma que SILVA citado por BEZERRA FILHO (2005:61), define despesa pública como sendo “todos os desembolsos efectuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da constituição, das leis ou em decorrência de contractos ou outros instrumentos”.

Neste contexto, a despesa pública refere-se orçamento de Estado alocados pelas instituições públicas, com vista a realizar o custeio em bens e serviços num determinado exercício económico.

As despesas públicas devem ser autorizadas pelo poder legislativo, por meio do acto administrativo chamado orçamento público.

Assim, as despesas públicas devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Utilidade: atender a um número significativo de pessoas;
- Legitimidade: atender a uma necessidade pública real;
- Discussão pública: ser discutida e aprovada pelo poder legislativo e pelo Tribunal de Contas do respectivo ente;
- Possibilidade contributiva: possibilidade de a população atender à carga tributária decorrente da despesa;
- Oportunidade, hierarquia de gastos e, ser estipulada (prevista) em lei.

### **2.3.3 Despesas em bens**

A noção de despesa em bens, é designada ao conjunto dos dispêndios de recursos monetários para a aquisição de bens de consumo que em razão do seu uso corrente perdem normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um ano e, como tal, não são inventariáveis.

Assim, segundo Decreto nº 15/2010, 24 de Maio, Bens considera-se “aos objectos de qualquer natureza, cujo valor inclui também serviços acessórios ao seu fornecimento desde que o valor desses não exceda o dos bens a serem fornecidos”.

A classificação do orçamento permite compreender a estrutura das receitas e das despesas públicas. Desta forma possibilita uma leitura das intenções e dos objectivos do governo, bem como os efeitos do orçamento na economia. Simultaneamente, ela facilita e dá racionalidade a programação, execução, controlo e fiscalização do orçamento.

Nestes ideais, para MAVURA (2011:28), “quanto mais clara, objectiva e abrangente for a classificação das receitas e das despesas públicas, melhor será o desempenho do orçamento no cumprimento dos seus objectivos económicos, políticos e jurídicos”.

Assim, a deficiente classificação das receitas e despesas em Moçambique foi identificada como uma das principais fraquezas do sistema orçamental, pondo em causa o alcance da tão desejada eficácia, eficiência e sustentabilidade orçamental, pois:

- A apresentação das despesas não era consistente do ponto de vista da classificação económica e funcional;
- A apresentação separada e baseada em diferentes classificações e períodos dos orçamentos correntes e de investimentos dificultava uma análise global do orçamento;
- A inclusão no orçamento de investimentos de consideráveis despesas correntes não permitia uma correcta avaliação da produtividade do investimento público e, tomava difícil a programação da despesa segundo critérios de sustentabilidade;
- A insuficiência na cobertura dos fluxos de receita e despesa e, em particular, no que se refere aos donativos externos, as instituições autónomas e as províncias não permitia a necessária unidade e universalidade do orçamento.

Segundo MAVURA (2011:28), com vista a colmatar muitas das deficiências inerentes a uma classificação orçamental inadequada, “foi introduzida uma especificação das receitas e das despesas públicas baseadas em códigos e de classificação económica, orgânica, funcional e territorial”.

Tal especificação visa a organização do orçamento segundo classificações modernas, consistente e internacionalmente reconhecidas, de forma a permitir uma melhor programação, gestão, controlo e fiscalização do Orçamento do Estado.

Desta feita, a aprovação dos novos classificadores orçamentais em Moçambique (Decreto nº 25/97, de 29 de Julho) enquadra-se na nova filosofia orçamental que se quer introduzir. Estes

constituem um instrumento essencial para se alcançar a transparência, abrangência, disciplina e rigor do sistema orçamental. Estão ainda de acordo com as exigências de uma melhor planificação e controlo da política orçamental e do impacto desta, na conjuntura económica.

#### **2.3.4 Classificadores das despesas públicas**

As despesas públicas podem ser classificadas de formas: económica, funcional, orgânica e territorialmente.

#### **2.3.5 Classificador económico das despesas**

Para MAVURA (2011:28-29), o classificador económico “classifica as receitas e despesas (corrente e do investimento) pelo seu carácter económico e segundo os conceitos da contabilidade nacional, distinguindo, por exemplo, o consumo, o investimento e as transferências públicas”, vide tabela 2 a seguir, ilustrando a classificação económica das despesas.

Entretanto, o classificador económico da despesa assume um papel central na classificação das despesas, já que permite ou facilita:

- A determinação do saldo orçamental e das necessidades de financiamento do Estado, sendo por isso, de especial utilidade na análise do impacto da política fiscal na economia;
- O cálculo das alterações registadas no património do Estado durante o ano económico;
- A avaliação da capacidade fiscal das províncias;
- A identificação da natureza das despesas, a sua correcta contabilização e análise da economicidade;
- A obtenção de informações sobre o grau de realização dos objectivos das políticas orçamentais, económicas e sociais;

- A elaboração das contas nacionais e a comparação de dados estatísticos ao nível nacional e internacional.

**Tabela 2:** Classificação económica das despesas

Tipo de despesa	Agrupamento económico
<b>Corrente</b>	<p>Despesas com o pessoal (remunerações permanentes e abonos variáveis);</p> <p>Aquisição de bens e serviços (duráveis e não duráveis, assim como aquisição de serviços);</p> <p>Juros e outros encargos (de dívida pública e outros tipos de juros);</p> <p>Transferências correntes (transferências sem contrapartida);</p> <p>Subsídios (para empresas públicas e privadas);</p> <p>Outras despesas correntes (dotação provisional para fazer face despesas não previstas).</p>
<b>Capital</b>	<p>Aquisição de bens de capital;</p> <p>Transferências de capital (transferências sem contrapartida para financiar capital);</p> <p>Activos financeiros (aquisição de títulos de créditos);</p> <p>Passivos financeiros (pagamentos decorrentes da amortização de empréstimos);</p> <p>Outras despesas de capital (para fazer face despesas de capital não previstas).</p>

**Origem:** MAVURA, (2011:29)

### 2.3.6 Classificador funcional das despesas

O Classificador funcional, identifica as despesas de acordo com a natureza das funções exercida pelo Estado (defesa, saúde, educação, segurança e ordem pública), obedecendo aos critérios das nações unidas.

Para MAVURA (2011:30), este classificador permite julgar a orientação que o governo dá aos recursos de que dispõe para satisfazer as necessidades colectivas, avaliar as opções tomadas em momentos diferentes e efectuar comparações internacionais, por exemplo, a tabela 3, abaixo a seguir, mostra a repartição das actividades em quatro grandes grupos:

**Tabela 3:** Classificação funcional das despesas

#### Funções gerais de soberanias

Serviços gerais de Administração Pública;  
Defesa Nacional;  
Segurança e ordem Pública.

#### Funções sociais

Educação;  
Saúde;  
Segurança social e acção social  
Serviços culturais, recreativos e religiosos.

#### Funções económicas

Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e pesca;  
Indústria e energia;  
Transportes e comunicação;  
Comércio e turismo;  
Outras funções económicas.

#### Outras funções

Operações de dívidas públicas;  
Transferências entre administrações;  
Diversos não especificados.

**Origem:** MAVURA, (2011:30).

### **2.3.7 Classificador orgânico das despesas**

Para (MAVURA, 2011: 30), “O classificador orgânico classifica as despesas por órgão de administração pública com responsabilidades de execução orçamental”. O orçamento aparece discriminado de acordo com os diferentes órgãos que compõe o Estado. Por exemplo, é indicado qual é a despesa que cada Ministério vai ter que realizar assim como as despesas de cada empresa pública ou estatal.

### **2.3.8 Classificador territorial das despesas**

Este classificador, evidencia a afectação de recursos segundo a divisão territorial do país. Segundo MAVURA (2011:30), “assume uma especial importância na avaliação das metas do governo e do esforço financeiro por este realizado ao nível do desenvolvimento das diferentes regiões, províncias e distritos do país”.

### **2.3.9 Realização de despesas**

Tal como qualquer outro agente económico, o Estado emprega meios humanos e consomem bens e serviços no âmbito da actividade normal que desenvolve. Portanto, as importâncias dispendidas na remuneração dos factores produtivos (pessoal, bens e serviços) constituem, assim, as despesas do Estado.

A realização das despesas do Estado, traduz-se na execução ordenada e por etapas de determinados procedimentos (fases da despesa) e, obedece aos princípios fundamentais (rígidos) da Contabilidade Pública.

#### **2.4.1.1 Fases de realização da despesa**

De acordo com a lei nº 14/2020, de 23 de dezembro (Lei do SISTAFE) e modulo de elaboração oramental do e-SISTAFE (MEO (2010:18-23), a realização das despesas segue os seguintes passos ou fases:

##### **1) Autorização para realizar despesa**

A autorização para realizar despesas consiste no despacho prévio exarado pela entidade competente. Esse despacho, porém, não é proferido por forma avulsa e isolada, mas sim, sobre um ou mais documentos que constituem o processo de autorização.

A questão da autorização da despesa deve ser vista numa dupla perspectiva, isto é, processo e despacho da entidade competente.

A organização do processo depende da natureza da despesa, pois, tratando-se de despesas com bens, o processo é constituído pelo somatório de informações relativas a mesma, cálculo e contabilização dos montantes a pagar e declaração de cabimento nas rubricas orçamentais adequadas.

Tratando-se de despesas com aquisições de bens, o processo é constituído pelos documentos comprovativos das formalidades cumpridas (consultas ou concursos) e pela proposta de autorização.

O despacho de autorização da entidade competente, pode revestir a forma tácita ou expressa. É tácita se for dispensado o acto formal do despacho, como sucede, por exemplo, no vencimento dos funcionários pago mensalmente. É expressa se for exigido o lançamento do despacho em documentos especificamente elaborado para o receber, como acontece nas despesas com aquisição de bens e serviços.

A competência para exarar despachos de autorização de despesas varia em função do montante em causa e do regime financeiro do serviço público por onde correm essas despesas. De modo geral, são competentes para autorizar despesas, os órgãos dirigentes dos serviços públicos (directores), os membros do governo, o Ministro da Economia e Finanças e o Conselho de Ministros.

## **2) Processamento**

O processamento da despesa é a operação pela qual se inclui em folhas, devidamente justificadas ou documentadas, créditos legalmente constituídos. A descrição pormenorizada das despesas destina-se a fornecer os elementos necessários para execução das operações nas fases seguintes da despesa, normalmente na liquidação.

Os documentos de processamento de despesas, são arquivados nas respectivas instituições esperando as auditorias internas, da inspecção geral das finanças (IGF) ou do tribunal administrativo (T.A) uma vez que com a aprovação da Lei do SISTAFE os possessos de

prestação de contas que contem os documentos originais não são enviados a direcção ou serviço provincial da economia e finanças.

No processamento de folha de despesas e de requisição de fundos, devem ser observadas normas específicas, designadamente:

- Mencionar por extenso, os totais das importâncias;
- Conter as assinaturas dos dirigentes dos serviços ou das entidades competentes para autorizar as despesas processadas, devidamente autenticadas com selo branco;
- Não conter emenda ou rasuras sem a correspondente ressalva.

### **3) Verificação**

A verificação das despesas consiste na análise detalhada e completa das folhas de despesas e requisições de fundos remetidas aos serviços competentes do Ministério de Plano e Finanças, com vista a conferência do montante da despesa e a confirmação da legalidade dos procedimentos.

Trata-se de uma tarefa que exige do funcionário ou agente do Estado conferente, além do maior cuidado na apreciação de todos os elementos que nela se contem, um conhecimento profundo das leis da contabilidade pública.

Com efeito, os processos indispensáveis para uma boa conferência são diversos, isto é comparação dos documentos e justificações com as informações constantes na folha, conferência de importâncias e somas, cumprimento de prazos, competência do funcionário que assina, etc, e há ainda que ter em atenção todo o complexo de normas e princípios legais que regulam a realização das despesas.

Neste âmbito, torna-se essencialmente necessário verificar se a despesa é legal, se a autorização para a sua realização foi emitida pela entidade competente, se foram cumpridas todas as formalidades inerentes a sua realização, se a classificação orçamental está correcta e se existe cabimento de verba, caso contrário, pode culminar com a existência de despesas a serem pagas no exercício posterior, isto é, passará a ser uma despesa do exercício anterior.

No que tange as despesas de exercícios anteriores, FORTES (2002:162), nos ensina que “são as despesas resultantes de compromissos assumidos, em exercícios anteriores aquele em que for ocorrer o pagamento, para o qual não existe empenho escrito em despesas a pagar porque a despesa não foi empenhada ou porque o empenho foi anulado”.

Entretanto, salientar que estas acções, devem ser realizadas com a maior brevidade possível, de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços que processam as despesas. Logo que concluídas as operações de verificação, com a implementação da lei do SISTAFE, nos últimos anos cada instituição é responsável pelo registo de necessidades de recursos financeiros nos períodos estabelecidos pelo sistema e, caso o valor não ser registado com um mês de antecedência, só poderá ser libertado no mês seguinte ou nunca.

Quanto aos documentos que não estejam em condições de serem aprovados, proceder-se-á a sua devolução com a indicação das despesas que tenham de ser excluídas ou das alterações a efectuar.

#### **4) Liquidação**

A fase de liquidação funciona como complemento directo da fase de verificação, sendo, correntemente, definida como a determinação do montante do débito do Estado.

Para tal como em relação a verificação, as operações de liquidação são de competência das próprias instituições porque a lei do SISTAFE descarta a possibilidade da liquidação ser efectuada a nível da direcção ou serviço provincial da economia e finanças. No entanto, uma vez que os diferentes serviços procedem a conferência dos respectivos documentos e a verificação da legalidade da despesa e do seu cabimento, actualmente, todo o processo de pagamento das despesas é efectuada em cada instituição e, os respectivos processos de prestação de contas não são enviados para as direcções ou serviços provinciais de economia e finanças para efeitos de liquidação.

Sobre este assunto, refira-se que as operações realizadas nos serviços antes do arquivo dos processos de prestação de contas são meros actos preparatórios do procedimento da despesa os quais virão a ser apreciados posteriormente nos sectores de contabilidade pública, ao proceder-se à conferência e a verificação. Só depois de terminar estas operações se tudo for achado conforme é que a despesa pode-se considerar liquidada.

Significa isso que na prática, só se dá quando o funcionário e agente do Estado conferente dos processos de prestação de contas da instituição tendo chegado à conclusão de que foram cumpridos todos os preceitos legais, põe a sua rubrica no local próprio das requisições internas.

#### **5) Autorização de pagamento**

A autorização de pagamento consiste na ordem dada ao respectivo cofre público, para pagar um determinado montante. Por via de regra, utiliza-se uma declaração inscrita na própria folha ou requisição de fundos, determinando ao cofre público que proceda ao pagamento.

#### **6) Libertação da quota financeira para pagamento**

A libertação de quota financeira (LQF's) passa a estar condicionada a liquidação da despesa pelas UGB's, o que significa que a LQF só ocorre nas COD's em que houver liquidação da despesa, que consiste no acto de verificação do direito adquirido pelo credor e apuramento do valor que efectivamente há a pagar, tendo como base os documentos comprovativos do respectivo crédito.

A liquidação de quota financeira (LQF's) para adiantamento de fundo (AFU's) passa a estar condicionada a cabimentação da despesa e respectiva conformidade. No caso específico das despesas suportadas por receitas consignadas e próprias (FR 103 e 111), as LQF's ocorrerão de forma automática, não carecendo da intervenção da UI's do STP-D, dependendo, contudo da existência de disponibilidade financeira nas correspondentes FR's na UI do STP-D que apoia UGE.

#### **7) Pagamento de despesa**

O pagamento é a entrega do dinheiro, feita pela entidade competente, destinada a satisfazer a importância em dívida, contra recibo. Depois de dada a autorização, os processos são expedidos para os cofres públicos, actualmente conhecidos por Agentes de Execução Financeira através dos quais, o pagamento será efectuado.

Compete ao Banco de Moçambique, como Banco Central, por contrato com o Estado, proceder ao pagamento das despesas públicas. O Banco de Moçambique é, pois, além de banco emissor, o banqueiro do Estado, funcionando como Caixa Geral do Tesouro (CUT).

Consoante o local onde o pagamento se deve efectuar, assim, a autorização de pagamento emitida pelo Banco de Moçambique, é passada sobre a sede, filial, ou qualquer das agências do banco

central. Os serviços com autonomia efectuam directamente os pagamentos aos seus credores, utilizando para o efeito, os fundos que antes requisitaram e levantaram dos cofres do Estado.

## **2.5 Procedimentos normativos para as despesas públicas**

Segundo a lei nº 14/2020, de 23 de Dezembro (lei do SISTAFE), as normas a observar para a realização das despesas públicas são as seguintes:

1. **Inscrever a despesa:** a despesa tem que constar da relação de pagamentos e tem que possuir uma origem;
2. **Legalidade da despesa:** a despesa tem que possuir um enquadramento legal, ou seja, é autorizada pela lei;
3. **Cabimento orçamental:** a despesa tem que ter um orçamento para suportá-la;
4. **Liquidez:** devem existir fundos para pagar a despesa.

### **2.5.1 Princípios Fundamentais da realização da despesa**

De acordo com MEO (2010:23-24), entre vários preceitos que orientam a realização de despesas públicas, na defesa dos interesses do Governo moçambicano, encontra-se os referidos princípios essenciais da Contabilidade Pública, à saber:

#### **a) Nenhuma despesa se pode efectuar sem que haja lei que a autorize**

Para se realizar uma despesa, é condição primeira que exista lei que a autorize. Normalmente, trata-se das leis que criam e organizam os serviços, envolvendo assim, a permissão implícita para se efectuarem as despesas necessárias ao seu funcionamento.

Refira-se que não se trata de lei especial que contenha a autorização expressa para a realização de certa despesa, muito embora existam casos em que essa disposição é necessária.

#### **b) Não é permitida a realização de despesas que não tenha sido inscrita no orçamento**

A inscrição orçamental implica a existência de descrição adequada e que a despesa possa ser classificada e compreendida, não podendo os serviços utilizar importâncias inscritas em rubricas diferentes daquela que respeitam os encargos.

**c) Não se pode exceder as dotações orçamentais**

Os créditos orçamentais são limites a que os serviços devem sujeitar a realização das suas despesas. Nem poderia ser de outra maneira, sob pena de se pôr em risco, todo o plano de gestão financeira do Estado, consubstanciando no orçamento.

**d) Não podem ser excedidos os duodécimos das dotações orçamentais nas verbas sujeitas a esse regime**

As receitas do Estado não afluem aos cofres públicos logo no início do ano. O regime de duodécimos permite estabelecer um certo paralelismo entre a arrecadação das receitas e a realização das despesas. Em caso de manifesta necessidade é autorizada a antecipação de duodécimo por despacho da direcção ou serviço provincial da economia e finanças mediante proposta da instituição.

**e) É proibido realizar despesas por conta de operações de tesouraria**

As operações de tesouraria são operações de receita e despesa realizadas à margem do orçamento geral do Estado. Assim, realizar operações desta natureza na cobertura das despesas públicas, retiraria o sentido prático aos princípios anteriores, os quais tornar-se-iam desnecessários.

### **3. Duodécimos**

Na preparação dos orçamentos, segundo MEO (2010),

“Os serviços inscrevem determinadas importâncias para fazer face aos dispêndios que prevêm necessários à gestão. É feita com antecedência do início do período em que os orçamentos virão a ser executados, pode acontecer que surjam acontecimentos que obriguem a alterar os planos elaborados. Não só, poderá surgir uma despesa que não havia sido prevista e cuja realização é tida como inadiável, mas, também, uma despesa que se previa como necessária e não chegou a realizar-se (p.25)”.

Além disso, um excesso de autorizações de pagamento de despesas afluindo aos cofres do Estado nos primeiros meses do ano económico, poderia ocasionar dificuldades de tesouraria por deficiência de meios financeiros, portanto, as receitas públicas não entram nos cofres do Estado na totalidade no início de cada ano. Daí que, se pode concluir, então, que existe a necessidade de moderar a utilização das dotações orçamentais.

O termo duodécimo “é a divisão por doze (12) da dotação orçamental que se destina as despesas a realizar ao longo de um determinado exercício para efeitos a sua aplicação em doze (12) partes teoricamente iguais, sendo uma para cada mês” (MEO, 2010).

Assim, a dotação orçamental que destina às despesas a realizar ao longo de um determinado ano, divide-se para efeitos de sua aplicação em 12 partes teoricamente iguais, denominados duodécimos uma para cada mês. “a dotação orçamental que se destina a realizar as despesas ao longo de um exercício, divide-se por doze partes iguais para efeitos da sua aplicação que são denominados duodécimos”, afirma (Ministério da Função Pública, Manual de Execução Orçamental, 2010).

Se a importância da dotação for divisível por 12, os duodécimos de janeiro a dezembro serão todos iguais. Se tal não acontecer, os duodécimos de janeiro a novembro corresponderão a importância do quociente daquela divisão, arredondada para a importância imediatamente inferior. O resto da operação será adicionado ao duodécimo de dezembro, que passará a ser constituída pela diferença entre a soma dos duodécimos de janeiro a novembro e a dotação orçamental.

Esta regra, ajuda para a instituição ter um valor máximo a gastar mensalmente e contribuir para a gestão da tesouraria no geral, mas, na verdade não se observa na maioria das instituições, culminando com o uso dos valores de forma não racional.

O reforço de determinadas dotações provocam, naturalmente, a diminuição em outras, visto que é necessário garantir o equilíbrio orçamental, neste caso, há que calcular os duodécimos da dotação que restar. O duodécimo, a contar do mês (inclusive) em que a alteração for autorizada, serão representadas pelo quociente que se obtiver das seguintes divisões.

De acordo com a alínea c) do artigo 5 da lei nº 14/2020, de 23 de Dezembro, lei do sistafe, defende que a economicidade é,

“o princípio através do qual uma instituição deve observar para alcançar uma utilização racional dos recursos postos á disposição e para garantir a melhor gestão da tesouraria, facto que ajudará para o alcance dos objectivos delineados contribuindo na maximização da sua colisão para o desenvolvimento económico e social”.

Todavia, na falta de observância da regra duodecimal será difícil afirmar que está a se usar os recursos disponíveis de forma racional porque, antes de terminar o exercício, a instituição já não consegue realizar suas despesas devidas o esgotamento mais cedo da verba orçamental. Desta feita, o problema de esgotamento da verba orçamental aprovada na rubrica de bens e serviços provoca certos transtornos na execução do orçamento nos últimos meses de cada exercício.

Este fenómeno é notório quase em todos os serviços distritais que compõem o governo do distrito de Nangade, incluindo toda a província de Cabo Delgado, facto que compromete a satisfação de algumas necessidades institucionais, pois,

“Como consequência, quando chega esse período a direcção ou serviço provincial da economia e finanças de Cabo Delgado recebe muitas solicitações de pedido de reforço para garantir a satisfação de algumas necessidades de instituições até ao final do ano. Assim, as necessidades institucionais são ilimitadas e, em contra partida, os recursos financeiros são escassos, (MAVURA, 2011)”.

Neste contexto, cabe à cada instituição pública observar os procedimentos que orientam a melhor gestão dos recursos postos à disposição para serem utilizados. Para tal, o presente estudo é culminar da problemática de execução mais rápida da verba aprovada para as rubricas de bens e serviços na maioria das instituições públicas em geral e, em particular a secretaria distrital de Nangade.

#### **4. Sistema de administração financeira do Estado (SISTAFE)**

O SISTAFE é o novo sistema de administração financeira do Estado, que envolve todo o ciclo orçamental, desde a sua elaboração até a execução final, incluindo todos os subsistemas que o compõe, nomeadamente, orçamento, tesouro público, contabilidade pública, património e controlo interno.

O SISTAFE é um sistema integrado do orçamento, programação financeira, contabilidade e controlo interno do Estado de Moçambique. A missão principal do SISTAFE é a gestão pública eficaz e transparente das finanças, que facilita a realização dos objectivos do governo. Portanto, o SISTAFE compreende um conjunto de órgãos, subsistemas, normas e procedimentos

administrativos que tornam possível a obtenção da receita, a realização da despesa e a gestão do património do Estado, incluindo suas aplicações e correspondente registo.

#### **4.1 Objectivos do sistema de administração financeira do Estado (SISTAFE)**

Segundo o artigo 4 da lei nº 14/2020 de 23 de Dezembro, o SISTAFE tem os seguintes objectivos:

- Estabelecer e harmonizar regras e procedimentos de programação, gestão, execução, controlo e avaliação dos recursos públicos;
- Desenvolver subsistemas que proporcionem informação pontual e fiável sobre o comportamento orçamental e patrimonial dos órgãos e instituições do estado;
- Estabelecer, implementar e manter um sistema contabilístico de controlo da execução orçamental e patrimonial adequado às necessidades de registo da organização da informação e da avaliação do desempenho das acções desenvolvidas no domínio da actividade financeira dos órgãos e instituições do Estado;
- Estabelecer, implementar e manter um sistema de procedimentos de auditoria interna internacionalmente aceites;
- Estabelecer, implementar e manter um sistema de procedimentos adequados a uma correcta, eficaz e eficiente condução económica das actividades que resultam de programas e projectos, com vista ao alcance dos objectivos pretendidos.

#### **4.2 Princípios fundamentais do sistema de administração financeira do Estado**

De acordo com o artigo 5 da lei 14/2020, de 23 de Dezembro, o sistema de administração financeira do Estado (SISTAFE) rege-se de entre outros, pelos seguintes princípios:

- **Legalidade:** o qual determina a observância integral das normas legais vigentes;
- **Regularidade financeira:** pelo qual a execução do PESOE, deve estar ser feita em harmonia com as normas vigentes e, mediante o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- **Economicidade:** na base do qual se deve alcançar uma utilização racional dos recursos postos à disposição e uma melhor gestão da tesouraria.
- **Eficiência:** que se traduz na minimização dos benefícios com menor custo;

- **Eficácia:** que resulta na obtenção dos efeitos desejados com medida adaptada procurando a maximização do seu impacto no desenvolvimento económico e social;
- **Segregação de funções:** que consiste na separação de responsabilidades entre diferentes pessoas especialmente as funções ou actividades-chave potencialmente conflitantes;
- **Transparência:** que consiste na disponibilização e divulgação ao público em geral, de informação sobre a planificação, orçamentação, execução, controlo, monitoria e avaliação dos resultados na gestão do erário;
- **Boa-fé:** na base do qual os servidores públicos devem agir com lealdade, honestidade e equilíbrio sem lesar o Estado e os particulares;
- **Responsabilidade:** que se traduz na obrigação da não assunção de actos contrários a lei e no dever de prestação de contas;
- **Coordenação e articulação:** que estabelece que a organização da administração pública seja orientada de modo a permitir a planificação articulada.

## **Capítulo III**

### **5. Método**

Neste capítulo são descritos os procedimentos metodológicos utilizados neste trabalho para a consecução dos objectivos propostos.

Segundo BELLO (2004:16), “metodologia é pois explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exacta de toda acção desenvolvida no método”. Da mesma forma que para GIL (1999: 47), “metodologia é um conjunto de procedimentos por intermédio dos quais se propõem os problemas específicos”.

A luz das ideias dos autores acima citados, percebe-se que metodologia é conjunto de acções levadas a cabo pelo pesquisador a fim de obter informações reais sobre um certo fenómeno.

Assim, para a produção desta pesquisa, partiu-se com uma reflexão pessoal sobre o insucesso na gestão do orçamento de Estado, alocado às instituições públicas no distrito de Nangade, província de Cabo Delgado. Portanto, ao longo deste trabalho de pesquisa, foram utilizados procedimentos e técnicas que de acordo MINAYO (1993:23), “a pesquisa é como actividade básica das ciências na sua indagação para a descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma actividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação particular entre a teoria e os dados”.

A pesquisa foi realizada na secretaria distrital de Nangade, situada no bairro de Ntanga, próximo do centro de saúde da vila de Nangade, Província de Cabo Delgado.

Para DA SILVA & MENESES (2005:20), a pesquisa pode ser classificada de diferentes pontos de vista.

#### **5.1 Tipo de investigação**

Na presente pesquisa recorreu-se ao uso de duas técnicas para recolha de dados: o inquérito por questionário e a entrevista estruturada, permitindo assim a utilização tanto do método quantitativo como qualitativo respectivamente.

A pesquisa é quantitativa, face a tradução em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las.

Para que a pesquisa tenha foco em um objecto específico e bem definido optou-se por realizar um estudo de caso único incorporado. Assim foi possível focar a pesquisa de maneira mais adequada aos objectivos propostos e evitar riscos de projecto holístico.

Relativamente à pesquisa documental que consiste na pesquisa de documentos e dados que já foram processados e trabalhados que mas podem receber outras interpretações como relatórios de organizações, tabelas, incluindo legislação que versa sobre o assunto pesquisado (António e Duarte, 2005).

Marconi e Lakatos (1999) e Pinto (2010), afirmam que também na pesquisa bibliográfica, a fonte de colecta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o facto ou fenómeno ocorre, ou depois.

E segundo Gil (2008), a pesquisa documental assemelha-se muito à bibliografia, sendo a principal diferença entre ambas a natureza das suas fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente da contribuição dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda pode ser realaborados de acordo com os objectivos da pesquisa.

A pesquisa é descritiva, por visar descrever as características de determinada população ou fenómeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis.

A pesquisa em percurso enquadra-se no método indutivo, pois, “considera que o conhecimento é fundamentado na experiência, não levando em conta princípios preestabelecidos. No raciocínio indutivo a generalização deriva de observações de casos da realidade concreta. As constatações particulares levam à elaboração de generalizações”, (GIL, 1999 *apud* LAKATOS & MARCONI, 1993).

Nesta ordem de ideia, o método indutivo fez com que o pesquisador se familiarizasse com o problema antes da colecta de dados partindo de particulares em direcção às observações maiores.

## **5.2 Participantes**

Constitui universo da presente pesquisa, 29 funcionários e agentes do Estado da secretaria distrital de Nangade.

No que tange a amostra, foi utilizada a fórmula 1 e 2 para o cálculo da amostra segundo BARBETTA (1999:57):

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad \text{Fórmula 1, (BARBETTA, 1999:57).}$$

Onde:

- $n_o$  é a primeira aproximação do tamanho da amostra;
- $E_o$  é o erro amostral tolerável. O erro amostral tolerável varia de 1 à 10%. Neste caso  $E_o$  escolhido é de 10% = 0,1. Neste caso,  $n_o = 100$ .

Portanto, para a determinação da amostra, aplica-se a fórmula 2, a seguir:

$$n = \frac{N \cdot n_o}{N + n_o} \quad \text{Fórmula 2, (BARBETTA, 1999:58).}$$

Onde:

- $N$  é o número de elementos da população
- $n$  é o tamanho da amostra.

Neste caso, como o número de elementos da população é de 29 funcionários e agentes do Estado da instituição em referência, então,  $n = \frac{29 \times 100}{29 + 100} = \frac{2900}{129} = 22,48 \Rightarrow n = 22$

Assim, a amostra da presente monografia foi composta por 22 funcionários e agentes do Estado da secretaria distrital de Nangade, vila de Nangade, onde os (51, 1%) cinquenta e um vírgulas um por cento do sexo masculino que corresponde a 13 funcionários e agentes do Estado e (40, 9%) quarenta vírgulas nove por cento do sexo feminino correspondente a 9 funcionárias, distribuídos em todas repartições.

### 5.3 Instrumentos

Devido a capacidade e disponibilidade que pode ser considerado um factor limitativo na generalização das conclusões, procurou se identificar as percepções de 22 funcionários e agentes do Estado, a partir de aplicação de técnicas de recolha de dados para a presente pesquisa, a observação e o questionário onde:

1. **Observação indirecta:** baseou-se no acompanhamento de todo processo da pesquisa, quer dizer, do princípio ao fim de recolha de dados mediante um contacto com os funcionários e agentes do Estado da instituição onde a pesquisa foi realizada mas, sem integrar nela. Pois, para MARCONI & LAKATOS (2009:107), “é uma técnica que utiliza os sentidos (visão e audição) na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar factos ou fenómenos que se desejam estudar”.
2. **Questionário:** consistiu na elaboração de perguntas abertas, sequenciadas e objectivas que foram respondidas pelos funcionários e agentes do Estado da secretaria distrital de Nangade, vila de Nangade. “O questionário é um instrumento de colecta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito”, (MARCONI & LAKATOS, 1999:100).

#### **5.4 Procedimentos**

Os dados colectados serão analisados e interpretados de forma mista, isto é a mistura de procedimentos de cunho racional e intuitivo, na construção para a compreensão dos fenómenos e a partir do questionário dirigido aos funcionários e agentes do Estado da secretaria distrital de Nangade, Vila de Nangade.

Portanto, os dados foram organizados e introduzidos em tabelas de frequência e gráficos, de acordo com a amostra, em conformidade com a sequência dos objectivos a atingir, tendo em conta o problema levantado.

No âmbito do tratamento dos dados foram feitos cálculos das percentagens, quer para caracterizar a amostra da pesquisa, quer para quantificar. E com base nos resultados sistematizados foi possível elaborar as principais conclusões do estudo, tecer as respectivas sugestões e concluída a redacção como a formatação da presente monografia, tendo seguido ao encontro das orientações impostas pela Universidade Politécnica.

Concluída a redacção do trabalho, o mesmo foi impresso e entregue ao orientador e a instituição para efeitos de avaliação e defesa pública perante o júri nomeado.

## Capítulo IV

### 6 Apresentação e Análise dos Dados

#### 6.1 Caracterização da instituição de objecto de estudo

Sob a designação do nome da instituição secretaria distrital de Nangade, é o órgão do Aparelho Distrital do Estado encarregue de prestar assistência técnico-administrativa ao governo distrital de Nangade, tendo como funções as previstas no artigo 40, da Lei nº 8/2003, de 19 de Maio. A secretaria distrital de Nangade funciona no edifício sede do governo do distrito de Nangade juntamente com o gabinete do Administrador.

A instituição é de natureza pública, ela tem como serviços essenciais:

- Promover o desenvolvimento do distrito;
- Garantir que as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos sejam devidamente tratadas e respondidas dentro dos prazos previstos na lei;
- Garantir a formação, assistência técnica e administrativa aos órgãos locais do Estado de nível de posto administrativo, localidade e povoação;
- Garantir o controlo da execução do PESOE pelos órgãos e instituições do Estado do distrito, elaborar os planos distritais e o balanço de execução;
- Garantir a cobrança de receitas (receitas próprias e IRN), controlo e encaminhamento aos cofres do Estado;
- Assegurar o reconhecimento das associações como pessoas jurídicas;
- Fazer levantamento e emitir pareceres sobre actuação das organizações não-governamentais que operam no distrito;
- Gerir questões relacionadas com o acesso a terra;
- Promover o empreendedorismo através do fundo de desenvolvimento distrital (FDD);
- Promover o envolvimento da comunidade no recrudescimento da unidade nacional;
- Gerir os Recursos Humanos do distrito.

Têm como missão conforme se apresenta a seguir:

- Assegurar o fornecimento permanente e regular dos serviços técnico-administrativo nomeadamente, os de gestão de recursos humanos, materiais e financeiros da área da função pública e administração local do Estado.

Tem como visão conforme se apresenta a seguir:

- Construir uma administração pública virada para o desenvolvimento e atendimento personalizado ao cidadão.

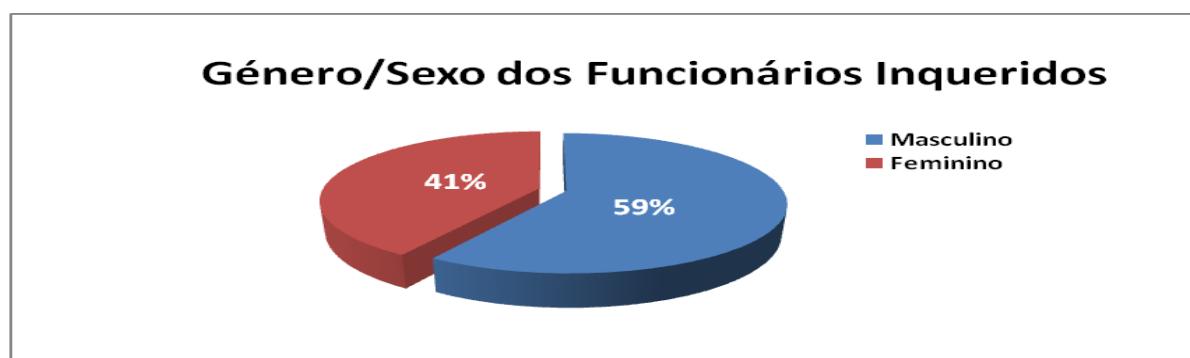
**Fonte:** Secrearia Distrital de Nangade, 2024

## 6.2 Análise dos dados e discussão de resultados

Conforme a amostra da presente pesquisa, foi submetido um inquérito à 22 funcionários e agentes Estado da secretaria distrital de Nangade, com idades compreendidas entre os 26 à 59 anos.

Relativamente ao sexo, dos 22 (vinte e dois) correspondentes a 100% dos funcionários e agentes do Estado submetidos ao inquérito, 13 (treze) na razão de 59,1% são do sexo masculino e, os restantes 9 (nove) correspondem na cifra de 40,9% são do sexo feminino, vide como são ilustrados no gráfico 1, abaixo.

**Gráfico 1:** Género/Sexo dos funcionários e agentes do Estado Inqueridos



**Origem:** Autor, 2024.

Assim, verifica-se no gráfico acima que dos 22 funcionários inqueridos na instituição em alusão, da amostra que corresponde a 100% dos inquiridos (59%, igual à 13, são homens e 41%

corresponde à 9 mulheres), passa-se a apresentar os dados colhidos, analisados e, posteriormente interpretados com mais detalhe como forma de testar as hipóteses levantadas.

### 6.3. Análise dos resultados obtidos no questionário

Para validar o trabalho de campo nesta secção, através da análise cuidadosa dos dados obtidos mediante o uso do pacote informático excel, foi feita a verificação das hipóteses definidas e a respectiva interpretação.

Os resultados do estudo indicam que, dos 22 inqueridos correspondendo a 100% foram unânimes ao responderem que a inaplicabilidade da regra duodecimal nas rubricas em alusão é motivada pela oscilação de preço no mercado, que faz com que os recursos financeiros anuais aprovados sejam utilizados menos sob ponto de vista das perspectivas tidas em termos de preços previstos para o exercício, como mostram os resultados na tabela a seguir:

**Tabela 4:** Inobservância da regra duodecimal

Respostas	Frequência dos funcionários e agentes do Estado inqueridos	Percentagens %
Sim	22	100%
Não	0	0%
Nenhum	0	0%
Total	22	100%

**Origem:** Autor, 2024

Os interlocutores acrescentaram também que, quando há escassez do material de consumo solicitado ao fornecedor condicionado pela fraca oferta e elevada procura, ocasiona alto gasto do valor para o pagamento do bem ou serviço pretendido.

Sob olhar pessoal, a localização geográfica da nossa vila, aliada a situação da fraca oferta dos bens e existência de poucos operadores na área de serviços, faz com que, mesmo havendo o conhecimento da regra duodecimal, uma vez que os preços sobem no mercado, uns pela especulação outros pelo elevado custo de transporte condicionado pelas más vias de acesso, faz com que haja roptura nas rubricas aprovadas e, como consequência, o endividamento é sempre constante.

Quanto à formação dos quadros da área, o estudo aponta que, para a área de gestão dos fundos (Administração e Finanças), foram indicados dois funcionários e agentes do Estado, sendo uma técnica com nível médio sem área de formação e, outro com o nível superior formado na área de contabilidade.

Destes dados, conciliando a hipótese em estudo com o respectivo objectivo específico “identificar as razões que leva à não observância da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços”, pode-se arrematar que a inobservância da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços é ocasionada pela oscilação dos preços no mercado, pelo efeito da escassez do produto, assim como pela indicação de técnicos na área de contabilidade sem formação profissional, como afirma LUCAS (1998), citado por MAVURA (2011:27) “apontando que, a fonte essencial para o funcionamento normal das instituições públicas e que pode culminar com melhoria da qualidade de prestação de serviços aos cidadãos, é a afectação de recursos financeiros nas rubricas de bens e serviços e a formação profissional para garantir o funcionamento normal da máquina administrativa”.

Resumidamente apontam que, a não aplicação da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços está por detrás da oscilação constante de preços no mercado, a não libertação da quota financeira no sistema e-sistafe, que não tem nada a ver com a qualificação do pessoal de trabalho mas que, de forma indirecta, afecta o sistema todo.

Se em todas as instituições públicas trabalham com base na legislação, é correcto afirmar que, o normal, seria que todos tivessem o domínio do que estão a fazer. Daí que, se priorize a aquisição do conhecimento através das formações de curta, média e longa duração ou estudos colectivos da legislação.

No entanto, o trabalho do campo quanto a questão colocada, nos trouxe respostas de que, na sua generalidade, os 22 elementos da amostra como ilustra a tabela 5 abaixo, afirmaram que têm o conhecimento dos procedimentos que devem ser observados na realização das despesas tomando em consideração que, o processo todo, segue parâmetros como:

- Apresentar três cotações ou sistema de *procurement*, com a finalidade de avaliar a razoabilidade dos preços;

- Emitir sempre que necessário as requisições internas e externa, visando a avaliação e autorização do superior hierárquico;
- Fazer o registo de necessidades de recursos financeiros no sistema e-SISTAFE;
- E, finalmente, fazer a aquisição e o respectivo pagamento do material ou serviço pretendido.

**Tabela 5:** Incumprimento dos procedimentos na realização das despesas

Resposta	Frequência dos funcionários e agentes do Estado inquiridos	Percentagem
Sim	22	100
Não	0	0
Nenhuma	0	0
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>100</b>

**Origem:** Autor. 2024

Mas, mesmo sabendo que, a regra duodecimal é “a divisão por 12 (doze) da dotação orçamental que se destina as despesas a realizar ao longo de um determinado exercício para efeitos a sua aplicação em doze (12) partes teoricamente iguais, sendo uma para cada mês”, sob olhar de (MEO, 2010), os inqueridos acrescentaram afirmando que, tal lógica não se verifica na realização das despesas de bens e serviços no sector em estudo.

Ainda, dos 22 elementos da amostra correspondentes a 100% foram unânimes ao descreverem os procedimentos comumente usados:

- Uso racional dos fundos anuais alocados à instituição para fazer face as necessidades, evitando assumir despesas não previstas durante o exercício;
- Priorização das despesas em bens e serviços requisitadas e previstas na altura de registo de necessidades de recursos financeiros;
- Obediência no pagamento das despesas autorizadas pelo ordenador de despesa.

Apesar da descrição acima, o estudo concluiu que, nem todos têm o domínio da matéria uma vez que, alguns pensam que os bens ou serviços só podem ser adquiridos desde que a instituição tenha recursos financeiros que não excedam o limite aprovado.

Nesta óptica, quando comparado com objectivo constante na página quatro, concluiu-se que, há quebra na observação dos procedimentos durante a realização das despesas em bens e serviços, devido da falta de informação dos gestores de fundos, estabelecidas na lei do SISTAFE, sob ponto de vista da realização das despesas. Daí, há uma maior necessidade de disseminação das leis para o domínio de todos, em particular os da área em alusão.

Sabe-se que, na função pública, todas as actividades são realizadas sob olhar de um dispositivo norteador, razão da existência das leis e documentos normativos.

De forma similar a situação pessoal e como ilustra a tabela 6 abaixo, os interlocutores na sua totalidade responderam que há implicações sim quando esta regra não é obedecida e descreveram algumas de forma sumária, à saber:

- Até no final do exercício, a instituição pode ficar sem cobertura financeira para as rubricas de bem e serviços, segundo os recursos financeiros anuais aprovados;
- Pode levar a instituição a recorrer alternativas para o suporte na cobertura das despesas, como é o caso de contrair dívidas;
- Recurso à negociações com os prestadores de serviços, no sentido de obter e o pagamento ser efectuado no ano seguinte, o que constituirá dívida neste exercício.

**Tabela 6:** Ignorância das implicações da regra duodecimal

Resposta	Frequência dos funcionários e agentes do Estado inquiridos	Percentagem (%)
Sim	22	100%
Não	0	0
Nenhuma	0	0

<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>100</b>
--------------	-----------	------------

**Origem:** Autor, 2024

Desta forma, há contradição no que tange aos procedimentos plasmados no MEO (2010:23-24), quanto a realização das despesas em bens e serviços, que diz não poderem ser excedidos os duodécimos das dotações orçamentais nas verbas sujeitas a esse regime.

Para, MAVURA (2011:18), afirma que, o desvio na realização dos gastos públicos normalmente ocorre através da super-estimação de receitas; contingenciamento de despesas; anulação dos valores empenhados (valores à pagar empenhados e não liquidados até o final do exercício são transformados em restos à pagar).

Em relação a intervenção do gestor sénior institucional, dos 22 inqueridos, 15 correspondentes à 68,2% responderam que o nível de intervenção do gestor sénior é “bom” e, os restantes 7 (31,8%) optaram em responder que o nível é “razoável”, como se pode observar a tabela 7 a baixo:

**Tabela 7:** Intervenção do gestor sénior da instituição

<b>Resposta</b>	<b>Frequência dos funcionários e agentes do Estado inqueridos</b>	<b>Percentagem (%)</b>
Bom	15	68,2%
Razoável	7	31,8%
Nenhuma	0	0%
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>100%</b>

**Origem:** Autor, 2024

Mesmo assim, o nível de intervenção do superior hierárquico é benéfico, pois, no caso de existência de despesa não prioritária, sempre aposta no aconselhamento dos gestores de fundos de modo a evitá-las, remetendo aos mesmos o processo de *procurement* ou das três cotações, com vista a utilizar melhor os princípios de eficácia, eficiência e economicidade plasmadas na lei do SISTAFE, para responder os objectivos neles estabelecidos.

Como se pode ver na tabela 8, há conhecimento sim sobre as implicações da inaplicabilidade da regra duodecimal na realização das despesas de bens e serviços, por parte dos intervenientes da pesquisa.

É neste ideal que, rejeita-se a hipótese de que, a não aplicação da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços, pode ser causada pelo desconhecimento das implicações que advêm.

Conforme a tabela abaixo, dos 22 inquiridos, 18 que correspondem aproximadamente 82% mostraram satisfação em expressar as suas opiniões quanto as implicações e procuraram ser mais interactivos que meros espectadores e os restantes 4 que representam 18%, se colocaram na posição de indecisos por não saber se seriam aplicadas as sugestões tiradas.

**Tabela 8:** Desconhecimento da importância da regra duodecimal

<b>Resposta</b>	<b>Frequência dos funcionários e agentes do Estado inquiridos</b>	<b>Percentagem (%)</b>
Sim	18	82%
Não	0	0%
Nenhuma	4	18%
Total	22	100%

**Origem:** Autor, 2024

Como se pode observar, os 18 inquiridos frisaram que a regra duodecimal assume um papel importante na realização das despesas de bens e serviços nas instituições públicas porque, garante a existência de orçamento para bens e serviços até o final do exercício; economiza os recursos financeiros, garantindo a sua execução para todo o ano. Portanto, esta regra permite que a execução seja feita durante todo o ano, sem que haja verbas ou rubricas sem disponibilidade antes de findar o exercício económico.

Daí que, os gestores apostam na aplicação e respeito da mesma na realização das despesas em bens e serviços incluindo os respectivos procedimentos, desejam que sejam respeitados os

princípios de eficácia, eficiência, e economicidade; que se dê preferência as despesas em bens e serviços, que constituem prioritárias para a instituição; que se aposte na regra de três cotações ou sistema de *procurement*; que haja uma planificação muito perto da realidade nas rubricas de bens e serviços.

Sob ponto de vista da economicidade referida na alínea c) do artigo 5 da lei do SISTAFE, defende que princípio, a instituição deve observar para alcançar uma utilização racional dos recursos postos à disposição e para garantir a melhor gestão da tesouraria, facto que ajudará para o alcance dos objectivos delineados contribuindo na maximização da sua colisão para o desenvolvimento económico e social.

Assim, chega-se a concluir que, uma vez que as opiniões e as propostas dos intervenientes da pesquisa, os inqueridos mostraram que têm as ideias ou estratégias que possam ultrapassar o cenário da gestão dos fundos, em particular, o de não cobertura financeira nas rubricas em bens e serviços, então, rejeita-se a hipótese anteriormente apresentada que refere que, a não priorização da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços, pode ser condicionada pelo desinforme da importância da regra em alusão.

## **6.5 Resultados da Pesquisa**

Em prol do trabalho realizado e conforme as disposições colocadas para provar a sua validade, importa-nos referir que, todas as hipóteses foram testadas devidamente, sob forma de questionário e obtivemos os seguintes resultados:

- A primeira hipótese da pesquisa efectuada, levou-nos à concluir que, por um lado, a inobservância da regra duodecimal na realização das despesas de bens e serviços é ocasionada pela oscilação dos preços no mercado e pela escassez do produto. E, por outro, a indicação de técnicos na área de contabilidade com menor qualificação e formação profissional é essencial para o funcionamento normal das instituições públicas que pode culminar com melhoria da qualidade na prestação de serviços aos cidadãos.

- Em relação a segunda hipótese, o estudo provou que, nem todos têm o domínio da matéria uma vez que, alguns pensam que um bem ou serviço só é adquirido ou prestado desde que a instituição tenha recursos financeiros disponíveis.
- Enquanto, na terceira hipótese, a verdade manda dizer que, há conhecimento sim das implicações da inaplicabilidade da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços, por parte dos nossos intervenientes da pesquisa. É neste ideal que, rejeita-se a hipótese segundo a qual, a não aplicação da regra duodecimal na realização das despesas de bens e serviços, pode ser causada pela falta de vontade do Ministério que surperinte a finanças das consequências pelo desconhecimento das implicações que advêm e;
- Por conseguinte, na quarta hipótese referencia-se que, as opiniões e propostas dos inqueridos da pesquisa mostraram que possuem mecanismos ou estratégias para ultrapassar o cenário da gestão dos fundos, em particular, o da não cobertura financeira alias a não libertação da quota financeira nas rubricas em bens e serviços. Então, rejeita-se a hipótese que a não priorização da regra duodecimal na realização das despesas de bens e serviços, pode ser condicionada pelo desinforme da importância desta regra.

Assim, de forma clara, a pesquisa apresenta como resultado, a oscilação dos preços no mercado que catalisa a quebra do uso da regra.

## Capítulo V:

### 7 Conclusão e Sugestões

#### 7.1 Conclusão

Durante o estudo da presente pesquisa científica, os resultados obtidos, revelaram diferentes aspectos relacionados com a regra duodecimal na realização das despesas de bens e serviços na Secretaria Distrital de Nangade, o que levou as seguintes conclusões:

- Relativamente a inobservância da regra duodecimal na realização das despesas de bens e serviços deve-se as seguintes razões: oscilação de preços no mercado, a não libertação da quota financeira no sistema e-sistafe, escassez do material de consumo solicitado ao fornecedor e a indicação de técnicos na área de contabilidade sem a devida formação profissional;
- Não existe nenhuma situação quanto ao uso dos procedimentos da regra duodecimal, dado que, os passos que devem ser seguidos na realização das despesas, são usados correctamente e está na consciência que, nenhuma despesa pode ser paga sem que tenha autorização do superior hierárquico;
- Habitualmente, mesmo que haja subida de preços no mercado, as aquisições tanto de bens como dos serviços devem obedecer o princípio de três cotações ou de *procurment* que visa aplicar os princípios de eficácia, eficiência e economicidade mesmo que na realidade, os materiais comprados ou adquiridos apresentam custos elevados.

Com efeito, verifica-se que, a aplicação de todos os procedimentos do SISTAFE é muito importante para a instituição porque, ajuda a visualizar as suas falhas através da revisão dos registos constantes nas requisições quer internas como externas e daí, permite corrigir os possíveis erros para não correr o risco de ficar sem cobertura financeira nas rubricas de bens e serviços durante as suas actividades e, conseqüentemente, recorrer a alternativas para suportar algumas despesas. Essas são algumas das implicações nos casos em que é quebrada a aplicação da regra duodecimal na realização das despesas e, como consequência, o superior hierárquico

intervêm no cenário, mediante a expressão da sua opinião para que haja cobertura financeira nas rubricas de bens e serviços durante todo o ano.

## **7.2 Sugestões**

Desse estudo surgem bases em que se pode assentar novos estudos de aprofundamento do tema. Sendo assim, apresentamos as sugestões que, portanto, se pode resgatar às variáveis do problema que originou este trabalho e, para tal, é necessário:

- A priorização na observação e aplicação da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços deve ser fundamental para garantir a cobertura financeira nestas rubricas durante os exercícios;
- A capacitação e formação dos quadros em matéria de contabilidade pública devem constituir actividades básicas para a instituição, pois, poderão despertar atenção na importância da regra duodecimal na realização das despesas de bens e serviços;
- Que se observem os princípios fundamentais do SISTAFE (regularidade, economicidade, eficiência, eficácia e legalidade) durante a realização das despesas de bens e serviços e;
- Que haja uma planificação que aproxima a realidade das rubricas de bens e serviços.

## **Referências Bibliográficas**

**Angélico, J.** (1994). *Contabilidade Pública*. 8ª Edição. São Paulo: Atlas.

**Bello, J. L. de P.** (2004). *Metodologia Científica*. Rio de Janeiro.

**Barbosa, W. A.** (2008). *Metodologia de Pesquisa: Educação Matemática*, S/E, amazonas editora, S/L.

**BOLETIM DA REPUBLICA.** (2003). **Lei nº 08/2003**, de 19 de Maio. Estatuto Orgânico do Governo Distrital -Maputo.

**Charles, E.** (2011). *Finanças Públicas - Orçamento do Estado, Despesas e Receitas Públicas*. 1ª Ed. Instituto Superior Monitor, Maputo;

**Decreto nº 15/2010**, de 24 de Maio. *Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado*. Maputo;

**Decreto nº 23/2004**, de 20 de Agosto. *Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado*. Maputo.

**Fortes, J.** (2002). *Contabilidade Pública*. 7ª Edição. Brasília: Franco & Fortes.

**Gil, A. C.** (1999). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. São Paulo: Atlas.

**Lei nº 14/202020**, de 23 de Dezembro. *Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE)*. Maputo;

**Kumar, H. et all.** (2007). *Metodologias de Pesquisa*. Universidade Católica de Moçambique - Beira;

**Marconi, M. de A; Lakatos. E. M. (2003).** *Fundamentos de Metodologia Científica.* Atlas Editoras. 5ª Ed. São Paulo;

**Mavura, Z. (2011).** *Contabilidade Pública.* 1ª Ed. Maputo;

**Minayo, M. C. de S. (1993).** *O desafio do conhecimento.* São Paulo: Hucitec.

**Ministério da Função Pública. (2010).** *Manual de Execução Orçamental.* Maputo;

**Ministério das Finanças (2013).** *Descrição do Classificador Económico de Despesa.* Maputo;

**República de Moçambique. (2004).** *Constituição da República de Moçambique.* Maputo.

**República de Moçambique. (2010).** *Legislação Fiscal.* 3ª Ed. Plural editoras.

**Silva, E. L, Menezes, E. M. (2005).** *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação,* 3ª edição revista actualizada.

## **Apêndices**

### **Anexo 1-Questionário aplicado aos funcionários e agentes do Estado.**

Em anexo 1 será demonstrado o questionário utilizado na recolha dos dados para a realização da parte empírica deste trabalho, onde ele contém questões relacionadas com o tema.

Este inquérito tem como objectivo principal averbar as percepções dos funcionários e agentes do Estado que prestam serviços na secretaria distrital de Nangade, no concernente a implicações da programação financeira mensal no sistema e-SISTAFE para o funcionamento no âmbito na aquisição de bens e serviços nas instituições públicas do Esatdo.

Trata-se de um trabalho académico, que provavelmente irá contribuir na melhoria do uso do duodécimo para a aquisição de bens e serviços nas instituições públicas do Estado, portanto a garantia de sigilo absoluto e anonimato das opiniões obtidas. Agradece-se que dê as respostas com sinceridade às perguntas que se seguem. Antes de mais obrigada pela sua cooperação.

#### **1-Sexo\_\_\_\_\_**

**Feminino**

**Masculino**

#### **2-Idade\_\_\_\_\_**

**3-** A inaplicabilidade da regra duodecimal nas rubricas na realização das despesas em bens e serviços, é motivada pela oscilação de preço no mercado ou não libertação da quota financeira, que faz com que os recursos financeiros anuais aprovados sejam utilizados menos sob ponto de vista das perspectivas tidas em termos de preços previstos para o exercício?

**Sim**

**Não**

**Sem nenhuma opinião**

**4-** Qual a sua opinião sobre a inobservância da regra duodecimal na realização das despesas em bens e serviços, deve-se a falta de qualificação do pessoal?

**Sim**

**Não**

**Sem nenhuma opinião**

**5-** A falta da informação propícia provoca o não seguimento dos procedimentos estabelecidos na lei do SISTAFE na realização das despesas em bens e serviços?

**Sim**

**Não**

**Sem nenhuma opinião**

**6-** A não aplicação da regra duodecimal na realização das despesas deve-se à ignorância das suas implicações?

**Sim**

**Não**

**Sem nenhuma opinião**

**7-** Quando não se conhece a importância da regra duodecimal, leva a não priorização na realização das despesas?

**Sim**

**Não**

**Sem nenhuma opinião**

**Muito obrigada pela sua colaboração**

## **Anexo 2-Termo de consentimento informado**

Termo de consentimento informado para os funcionários e agentes do Estado da secretaria distrital de Nangade (público-alvo).

Vamos apresentar-lhe o questionário com perguntas abertas múltiplas. O preenchimento do questionário tem uma duração de 10 minutos aproximadamente. A sua identidade não será revelada por tanto poderá optar por se retirar do estudo a qualquer momento.

Eu \_\_\_\_\_ fui informado dos objectivos acima descrito e do porquê estão sendo utilizadas as escalas que vou preencher de forma clara e detalhada. Sei que poderei solicitar novos esclarecimentos e que, a qualquer momento do estudo, terei liberdade de retirar meu consentimento de participar na pesquisa. O pesquisador **Filipe Jonas Lipudi**, certificou-me do carácter confidencial dos dados e de que, a divulgação dos resultados será sem identificação para fins de pesquisa.

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do pesquisador \_\_\_\_\_